

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050089/2025-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **METROPOLITANO**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0050089/2025-68	IEF/URFBIO METRO - NUREG
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG Distribuição S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:		Bairro:		
Município:	UF: MG	CEP:		
**OBS: Por se tratar de empreendimento linear não existe propriedade rural em específico associada.				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação:		Área Total (ha):		
Registro nº:		Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica				
**OBS: termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares dispensa apresentação da inscrição CAR e certidões de registro de imóveis.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,5247	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2526	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1980	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,4101	ha	
		48	un.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Linha de Distribuição		implantação da LD com tensão de 138 kV, abrangendo trechos das linhas Caeté 1 – Taquaril, Barão de Cocais 4 – Caeté 1	4,3854	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,1209	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2,1209
Cerrado	1,2092	-----	Médio	1,2092
Pastagem	0,2994	-----	-----	0,2994

Pastagem com árvores isoladas	1,3302	-----	-----	1,3302
Vegetação manejada com árvores isoladas	0,0799	-----	-----	0,0799

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta	Nativa	153,5921	m ³
Madeira de floresta	Nativa	62,8536	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Wederson Nunes de Oliveira – 1597361-3

Data da Vistoria: 19/03/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 12/06/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	637834.06	7798551.59
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	637875.20	7798288.57
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	638000.72	7797845.96
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	638093.25	7797800.07

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1	Observância das diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica nº 28215069 para a indicação e execução das áreas de compensação em imóveis cadastrados no PRA ou em Unidades de Conservação	Durante a vigência da AIA.
2	Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente – APPs e Reserva Legal definidas conforme Lei nº 20.922/2013.	Permanente
3	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução da obra.	Durante a vigência da AIA.
4	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, também como o destino dos animais resgatados, caso ocorra.	30 dias após a finalização da supressão da cobertura vegetal.
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da autorização.
6	Averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), da proposta de compensação por supressão de Mata Atlântica e APP.	Antes da entrega da AIA
7	Protocolo de Projeto Técnico, referente a proposta de compensação ambiental da Área de Preservação Permanente (0,341 ha na sub-bacia do Rio das Velhas) na proporção de 1:1, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme acordo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG Distribuição S.A.	90 dias, contados a partir da indicação da área.
8	Protocolo de Projeto Técnico, referente a proposta de compensação ambiental da área suprimida de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) e Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração	90 dias, contados a partir da indicação da área.
9	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais averbadas, ou, aprovadas mas não averbadas.	120 dias após a obtenção da AIA
10	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias após a obtenção da AIA
11	Comprovação do cumprimento da reposição florestal obrigatória por meio do recolhimento de DAE à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal	Antes da emissão do ato autorizativo
12	Realização do recolhimento de 2.700 UFEMG referente à supressão de 26 indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i> e 1 de <i>Handroanthus serratifolius</i> , conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012.	Antes da emissão do ato autorizativo
13	Execução da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (0,341 ha na sub-bacia do Rio das Velhas)	90 dias, contados a partir da indicação da área.

	na proporção de 1:1, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019.	
14	Efetivação da compensação florestal na proporção de duas vezes a área suprimida de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) e Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, totalizando 6,67 ha.	90 dias, contados a partir da indicação da área.
15	Fica estritamente vedada a utilização de fogo para limpeza de área ou qualquer atividade relacionada à supressão sem autorização do órgão competente.	Permanente

13. OBSERVAÇÃO:

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 12/06/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141753997** e o código CRC **FFD41BB2**.